



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020001587/11	13/03/2015 10:39:34	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00307058-8 / MAURICIO VIEIRA RIBEIRO	2.2 CPF/CNPJ: 039.112.336-04	
2.3 Endereço: RUA TERTULIANO GOULART, 67	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARAGUARI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.440-146
2.8 Telefone(s): (34) 3241-1716	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00307058-8 / MAURICIO VIEIRA RIBEIRO	3.2 CPF/CNPJ: 039.112.336-04	
3.3 Endereço: RUA TERTULIANO GOULART, 67	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARAGUARI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.440-146
3.8 Telefone(s): (34) 3241-1716	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Engenho Velho e Gloria	4.2 Área Total (ha): 252,7259		
4.3 Município/Distrito: CASCALHO RICO	4.4 INCRA (CCIR): 415.022.033.441-7		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.230	Livro: 2	Folha:	Comarca: ESTRELA DO SUL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 198.343	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.940.331	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,28% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	252,7259
Total	252,7259
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	120,6719
Total	120,6719

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		49,1040	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		49,1040	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				49,1040
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Floresta estacional semidecidual montana secundária inicial e pastagem antropizada.				49,1040
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	199.540	7.939.510
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				49,1040
Total				49,1040
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		2.965,41	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 23/12/2011.

" Data do pedido de informações complementares: 18/06/2014.

" Data de entrega das informações complementares: 15/09/2014.

" Data da emissão do parecer técnico: 13/03/2015.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 49,1040 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de pecuária, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida e Inventário Florestal apresentados, este último além de quantificar e qualificar, teve o objetivo de definir tecnicamente as áreas requeridas.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Engenho Velho e Gloria, localizada no Município de Cascalho Rico, possui uma área total de 252,7259 hectares e 6,3181 módulos fiscais. A propriedade pertence à bacia do Rio Paranaíba, apresenta solo tipo latossolo vermelho amarelo, sendo o relevo suave a ondulado. A área de supressão apresenta uma vegetação de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, com grande predominância de aroeira e com a ocorrência de paliteiros. A área de reserva legal perfaz uma área de 53,72 hectares, sendo constituída de cerrado em regeneração contígua com área de preservação permanente. Os limites e confrontações da reserva legal foram definidos conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Ronaldo Marthins de Deus - CREA/GO 4.126/D e ART n.º 1420110000000371555, satisfazendo as exigências legais.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do Inventário Florestal:

Área a ser explorada: 37,7436 hectares.

Tipo de amostragem: Casual simples.

Volume/hectare: 65,4728 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais frequentes: Predominantemente aroeira.

Finalidade do produto/Subproduto: lenha.

Considerar 20% a mais no volume quando há destoca: 78,5673 metros cúbicos por hectare.

Conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo pelo Engenheiro Florestal Jair Moreira de Araújo CREA MG 15.565/D, ART 1420120000000911453 e da vistoria realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorre a fitofisionomia classificada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, com predominância de aroeira e com a ocorrência de paliteiros. A área objeto de supressão tem a predominância de aroeira, isto visualizado em campo e quantificado e qualificado no inventário florestal anexo ao processo, e de acordo com a Lei 11.428/2006 é passível de aprovação, pois tal área requerida trata-se de floresta estacional semidecidual, estágio inicial de regeneração. Em análise do Inventário Florestal e em vistoria técnica foi visualizado em loco que em todos os estratos há o predomínio e a homogeneidade de indivíduos da espécie aroeira, espaçados de forma que inviabilizam a exploração racional.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 2.965,4127 metros cúbicos em 37,7436 hectares, que serão utilizados para consumo próprio na propriedade.

4.2. A intervenção ambiental visa também a supressão de 11,3804 hectares de vegetação constituída de pastagem antropizada e bem utilizada, contendo espécies nativas em regeneração, sem rendimento lenhoso.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em 49,1040 hectares, na propriedade fazenda Engenho Velho e Gloria tendo como requerente Mauricio Vieira Ribeiro, pois o requerimento é de uma área passível de aprovação, justificada por se tratar de área de pastagem antropizada e de área de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, com grande presença de aroeira e ocorrência de paliteiros, que será utilizada para pastagem. Além disso tais áreas requeridas para intervenção ambiental estão em imóvel inserido em área com prioridade para conservação baixa, conforme consulta ao ZEE-MG (Zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais). E, por fim, conforme consulta ao Google Earth envolvendo uma visão global das áreas de propriedades adjacentes, ressalta-se que as referidas áreas requeridas para intervenção ambiental constituem um remanescente isolado ecologicamente de outras áreas nativas, ou seja, cercado por áreas antropizadas. O proprietário deseja transformar essa área para pecuária permitindo que a propriedade cumpra a função sócio-econômica. A propriedade contém reserva legal averbada em Cartório e suas áreas de preservação permanente se encontram bem preservadas. Acrescenta-se ainda que a propriedade foi regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), segundo o registro MG-3115003-775B54392FC14F63ABF6916A943376BF e aprovado pela equipe técnica.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses, pois conforme o Formulário de Orientação Básica Integrada (FOBI), trata-se de área não passível de licenciamento.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- Fazer aceiros ao redor da área de reserva legal para evitar incêndios.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental

competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- Fazer aceiros ao redor da área de reserva legal para evitar incêndios.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: _____

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP: 688748 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 29 de agosto de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020001587/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MAURÍCIO VIEIRA RIBEIRO, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 49,1040ha do imóvel rural denominado "Fazenda Engenho Velho e Glória", localizado no município de Cascalho Rico, matrícula nº 9.230 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela do Sul.

2 - A propriedade possui área total de 252,7259ha destes 53,7200 são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente registrada na matrícula do imóvel sob o R1-9230, cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 0226826/2015, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 49,1040ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 49,1040ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 16 de junho de 2015